



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 6.853, DE 2010

(Deputado AUREO)

Obriga que imagens utilizadas em peças publicitárias ou publicadas em veículos de comunicação, que tenham sido modificadas com o intuito de alterar características físicas de pessoas retratadas, tragam mensagem de alerta acerca da modificação.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 6.853, de 2010, a seguinte redação:

“Art.1º Esta lei obriga que imagens utilizadas em peças publicitárias ou publicadas em veículos de comunicação, com o objetivo de divulgar resultados corporais ou faciais de tratamentos ou terapias que tenham sido modificadas com o intuito de alterar características físicas de pessoas retratadas, tragam mensagem de alerta acerca da modificação.

Art. 2º As imagens utilizadas em peças publicitárias ou publicadas em veículos de comunicação, com o objetivo de divulgar resultados corporais ou faciais de tratamentos ou terapias, que tenham sido modificadas com o intuito de alterar características físicas de pessoas, conterão advertência escrita, nos seguintes termos: “Atenção: imagem retocada para alterar a aparência física da pessoa retratada”.

JUSTIFICATIVA

O esclarecimento acerca de modificações de características físicas de pessoas protagonistas de peças publicitárias só faz-se necessário quando existir efetivo potencial de ludibriar o consumidor quanto a possíveis resultados de terapias e tratamentos.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado **AUREO**
PRTB/RJ